

01-A-5014/2023

PROCESSO Nº 01-P 07716/1993

INTERESSADO: NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS – NEPAM

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – NEPAM

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 071/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 260ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 12 de dezembro de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-002/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM</i>	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da UNICAMP (NEPAM), Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) - órgão da Reitoria, criado pela Portaria GR-289/1987, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem como objetivos: I. Desenvolver projetos de pesquisas interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar nas áreas que tratam da interação ambiente e sociedade; II. Participar da formação interdisciplinar integrando várias unidades da UNICAMP em questões ambientais e áreas afins, e com outras instituições nacionais e internacionais;	CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - (..) (...) -

III. Promover a colaboração de pesquisas com outras instituições nacionais e internacionais. Artigo 2º Para cumprir seus objetivos o NEPAM se propõe a: I. Realizar pesquisas próprias e/ou em colaboração (convênios e parcerias) com outras unidades da UNICAMP e fora dela; II. Colaborar e/ou participar de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de suas especialidades, propostos em conjunto com outras unidades da UNICAMP; III. Fortalecer o Doutorado interdisciplinar em Ambiente e Sociedade e outros cursos de Pós-Graduação multiunidades, com a participação ativa do corpo próprio de pesquisadores, corpo docente de outros órgãos da UNICAMP e externos, assim como apoio da biblioteca, dos laboratórios e da equipe de apoio técnico; IV. Promover periodicamente eventos nacionais e internacionais sobre a questão ambiental e temas afins; V. Divulgar através de publicações periódicas os resultados de suas pesquisas e atividades em geral; VI. Prestar serviços à sociedade na área ambiental e afins, através de ações pertinentes, através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade; VII. Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração central ou por solicitação de outras unidades. CAPÍTULO II Da Estrutura Artigo 3º - A estrutura superior do NEPAM é composta de: I. Conselho Superior II. Conselho Executivo III. Coordenadoria	Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o NEPAM se propõe a: I - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênio com outras instituições; II - Colaborar e/ou participar de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de suas especialidades, propostos em conjunto com outras unidades e demais órgãos da UNICAMP ; III - Fortalecer o Doutorado interdisciplinar em Ambiente e Sociedade e outros cursos de Pós-Graduação multiunidades, com a participação ativa do corpo próprio de pesquisadores, corpo docente de outros órgãos da UNICAMP e externos, assim como apoio da biblioteca, dos laboratórios e da equipe de apoio técnico-administrativo; (...) VII - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos. VIII - Propor a celebração de parcerias na áreasocioambiental respeitadas as normas da Universidade. CAPÍTULO II Da Estrutura Artigo 3º - (...) (...)
--	--

CAPÍTULO III
Do Conselho Superior

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Núcleo, é composto por:

- I. Coordenador do NEPAM, seu presidente nato;
- II. Coordenador Associado;
- III. Coordenador do Doutorado Ambiente e Sociedade;
- IV. Membros do Conselho Executivo;
- V. Um membro Titular e um Suplente de cada uma das seguintes unidades com colaboração efetiva em pesquisas e/ou no Programa de Doutorado do Núcleo a ser indicado pela sua respectiva Congregação:
 - i. Faculdade de Ciências Médicas – FCM;
 - ii. Faculdade de Educação Física – FEF;
 - iii. Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI;
 - iv. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – FEC;
 - v. Faculdade de Engenharia Mecânica – FEM;
 - vi. Instituto de Artes – IA;
 - vii. Instituto de Biologia – IB;
 - viii. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH;
 - ix. Instituto de Geociências – IG;
 - x. Instituto de Química – IQ.
- VI. Um representante da Comunidade Externa à UNICAMP, indicado pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Executivo;
- VII. Um representante da Carreira de Pesquisador, lotados no Núcleo, eleito por seus pares;

CAPÍTULO III
Do Conselho Superior

Artigo 4º - (...)
(...)

VIII. O representante do NEPAM na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH); IX. Um representante discente do Doutorado Ambiente e Sociedade, eleito por seus pares; X. Um representante dos ex-coordenadores do NEPAM, escolhidos por seus pares. §1º - Os membros do Conselho Superior e seus Suplentes terão os seguintes mandatos: - os dos incisos I, II, III e IV coincidentes com os das suas funções; - os demais de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução sucessiva. §2º - Perderá o mandato: - o membro que perder o pressuposto da sua investidura; - o membro que faltar a três reuniões, sem motivo justo, a juízo do Conselho. Artigo 5º – Os representantes no Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares. Artigo 6º – O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. §1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. §2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. §3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade. Artigo 7º – Compete ao Conselho Superior: - Propor diretrizes e linhas gerais de atuação do Núcleo; - Avaliar a excelência acadêmica da proposta de novos pesquisadores interessados a participar do Núcleo; - Aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu plano diretor; - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;	VII - Um representante da Carreira de Pesquisador, lotado no Núcleo, eleito por seus pares; (...) Artigo 5º - (...) Artigo 6º - (...) (...) Artigo 7º - (...) (...) II. Deliberar sobre o credenciamento de pesquisadores colaboradores, pesquisadores visitantes e pós-doutorandos interessados em participar do Núcleo. (...)
--	--

V. Opinar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou pelo Conselho Executivo; VI. Julgar as situações de impasse ou controvérsias no âmbito do Conselho Executivo nas diversas atividades do Núcleo; VII. Julgar os recursos a ele interpostos e opinar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam competência de outros órgãos da Universidade; VIII. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador; IX. Apreciar emendas ao presente Regimento e submetê-las à aprovação e deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Posteriormente, submeter as emendas à aprovação dos órgãos competentes; X. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Núcleo; XI. Aprovar o relatório quinquenal de atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenação, aprovado em primeira instância pelo Conselho Executivo, e encaminhá-lo às instâncias competentes; XII. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores: - O orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo; - As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições; - As propostas de Contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. (Deliberação CONSU-A-008/07);	V - Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou pelo Conselho Executivo; (...) VIII - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador do Núcleo; IX - Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes; (...) XI - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo elaborado pela Coordenadoria, aprovado em primeira instância pelo Conselho Executivo, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (...)
CAPÍTULO IV Do Conselho Executivo Artigo 8º – Compõe o Conselho Executivo, órgão colegiado deliberativo e executivo do NEPAM: 4 (quatro) membros, escolhidos dentre a comunidade científica vinculada ao	CAPÍTULO IV Do Conselho Executivo Artigo 8º - (...) (...)

NEPAM, observando o disposto no artigo 15.

Parágrafo único: Poderão ser escolhidos docentes e pesquisadores da UNICAMP

- II. O quinto membro do Conselho Executivo deverá ser o Coordenador do Doutorado em Ambiente e Sociedade, eleito de acordo com o Regimento do Doutorado;
- III. O Conselho Executivo elaborará uma lista tríplice, aprovada pelo Conselho Superior a ser encaminhada para indicação pelo Reitor.

§1º - O Conselho Executivo será presidido pelo Coordenador do Núcleo.

§2º - O mandato do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§3º - Os membros do Conselho Executivo não ficam desobrigados de suas atividades docentes e técnicas na UNICAMP.

§4º - Serão coincidentes os mandatos de todos os Membros do Conselho Executivo, com exceção do Coordenador do Doutorado.

§5º - Em caso de desligamento de um dos membros do Conselho Executivo, poderá ser convocada uma consulta extraordinária para substituição deste membro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 9º - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A convocação da reunião do Conselho Executivo será feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e por escrito.

§2º - As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º- Poderão ser convocadas pelo Conselho Executivo, em caso extraordinário, reuniões gerais com os pesquisadores lotados no NEPAM, sendo que cada

SUPRIMIR: "O Conselho Executivo elaborará uma lista tríplice, aprovada pelo Conselho Superior a ser encaminhada para indicação pelo Reitor", pois isto é competência e não composição.

(...)

§ 2º - O mandato do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, e **a cada conselheiro será** permitida uma recondução para o mandato subsequente.

(...)

§ 5º - Em caso de desligamento de um dos membros do Conselho Executivo, poderá ser **indicado um novo membro, que tenha concorrido à última consulta pública para o Conselho Executivo. No caso de não haver um nome disponível, será convocada uma** consulta extraordinária para substituição deste membro, no prazo de 45 dias.

Artigo 9º - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente **bimestralmente**, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do Núcleo, ou por **2/5 (dois quintos)** de seus membros.

(...)

§ 3º- Poderão ser convocadas pelo Conselho Executivo, em caso extraordinário, reuniões gerais com **os demais pesquisadores e funcionários da Carreira PAEPE** do NEPAM, sendo que cada membro do Conselho Executivo

membro do Conselho Executivo terá voto unitário e os demais pesquisadores terão direito a um voto coletivo.

Artigo 10 - Das competência do Conselho Executivo.

- I. Auxiliar o Coordenador a dirigir o Núcleo e traçar suas diretrizes de atuação;
- II. Aprovar os planos de atuação do Núcleo, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- III. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- IV. Aprovar e encaminhar ao Conselho Superior à inserção de novos pesquisadores;
- V. Analisar e encaminhar ao Conselho Superior as contratações e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VI. Analisar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;
- VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador;
- VIII. Propor e encaminhar ao Conselho Superior o organograma técnico e administrativo;
- IX. Propor e encaminhar à deliberação do Conselho Superior:
 - a) o orçamento e as prestações de contas do Núcleo;
 - b) analisar e deliberar a respeito de situações de impasses no âmbito do Núcleo.
- X. Homologar a composição da comissão do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e encaminhar para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;

terá voto unitário e os demais pesquisadores **lotados no Núcleo** terão direito a um voto coletivo.

Artigo 10 – (...)

(...)

VII. Propor ao Conselho Superior a lista tríplice para a escolha do Coordenador, **a partir dos resultados de uma consulta pública entre pesquisadores lotados no Núcleo e professores do Doutorado em Ambiente e Sociedade com vínculo empregatício na Unicamp; funcionários da carreira PAEPE lotados no núcleo; e discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e outros orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com vínculo certificado pela DAC.**

IX. Propor e encaminhar à deliberação do Conselho Superior:

(...)

b) a composição da comissão para condução da consulta pública sobre a próxima coordenação e conselho executivo;

c) analisar e deliberar a respeito de situações de impasses no âmbito do Núcleo.

X. Homologar a composição da **sub-comissão** do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e encaminhar para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
(...)

XI. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO V **Da Coordenadoria**

Artigo 11º – A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 12º – O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Executivo, dentre pesquisadores/docentes em exercício na UNICAMP e portadores, no mínimo, do título de doutor.

§1º - O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha e que esteja dentre os escolhidos na Consulta Pública que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§3º - O Pesquisador/Docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades acadêmicas na Universidade.

§4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 13º – Compete ao Coordenador

- I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NEPAM;

CAPÍTULO V **Da Coordenadoria**

Artigo 11 – (...)

Artigo 12 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre **pesquisadores** em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha e que esteja dentre os escolhidos na Consulta Pública **como membro do Conselho Executivo** que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§3º No caso de vacância do cargo de Coordenador Associado, por qualquer motivo, o Coordenador indicará um novo nome que, após ouvido o Conselho Superior, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será designado pelo Reitor.

§ 4º - O **pesquisador** investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§5º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 13 – (...)
(...)

- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Executivo;
- III. Indicar ao Reitor, após a homologação pelo Conselho Superior, para designação do Coordenador Associado e dos membros do Conselho Executivo.
- IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. Representar o Núcleo e encaminhar os processos e documentos de interesse do Núcleo às instâncias superiores;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Executivo;
- VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo;
- VIII. Submeter e encaminhar ao Conselho Superior os temas de sua competência:
 - a) Os planos de atuação do Núcleo;
 - b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c) As propostas estabelecidas de convênios e contratos de serviços;

Artigo 14º – No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação do novo Coordenador.

CAPÍTULO VI Da Consulta Pública

Artigo 15º – Os 4 (quatro) membros do Conselho Executivo serão escolhidos através de voto direto pelos pesquisadores/docentes/pesquisadores associados

VII. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo **e outros relatórios demandados pelas instâncias superiores;**

VIII. Submeter e encaminhar ao **Conselho Executivo e** Conselho Superior os temas de sua competência: (...)

- c) As propostas **de estabelecimento** de convênios e contratos de serviços;
- d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.**

Artigo 14º – No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, **o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo até que o** Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **encaminhe à Coordenação de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida** ao Reitor que designará novo Coordenador.

CAPÍTULO VI Da Consulta Pública

Artigo 15 - **Quatro** (4) membros do Conselho Executivo serão escolhidos através de voto direto por consulta

envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública, valendo seu voto 3/5 (três quintos). Os alunos de Pós-Graduação ligados aos projetos do Núcleo, nos últimos 2 (dois) anos, valendo 1/5 (um quinto) e técnicos administrativos, valendo 1/5 (um quinto).

Parágrafo único: Deverá ser instituída uma Comissão da Consulta Pública, composta por 1 (um) representante cada das 3 (três) categorias de votantes (1. Pesquisadores do Núcleo; 2. Alunos do Doutorado Ambiente e Sociedade; 3. Funcionários Técnicos-Administrativos), com 40 (quarenta) dias de antecedência do dia da consulta pública. É de responsabilidade da Comissão:

- a) Acompanhamento do processo de consulta pública;
- b) Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Artigo 16º – O NEPAM é um núcleo interdisciplinar de pesquisa aberto a todo pesquisador que nele queira

pública **à comunidade atuante no NEPAM, conduzida por uma comissão proposta pelo conselho executivo e homologada pelo conselho superior.**

§1º. Entende-se por comunidade atuante no NEPAM: (i) os pesquisadores lotados no Núcleo e professores do Doutorado em Ambiente e Sociedade com vínculo empregatício na Unicamp; (ii) funcionários da carreira PAEPE lotados no núcleo; e (iii) discentes do programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade e outros discentes orientandos dos pesquisadores lotados no Núcleo com vínculo certificado pela DAC. envolvidos em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes do Núcleo e desenvolvidos nos 2 (dois) anos anteriores à consulta pública; **O votos dos pesquisadores/professores, funcionários da carreira PAEPE, e discentes terão peso respectivos de 3/5, 1/5 e 1/5.**

§2º. Não poderão compor o colégio eleitoral pesquisadores colaboradores, professores colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado credenciados na Unicamp. (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006 e Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018)

§3º. A Comissão da Consulta Pública, será composta por 1 (um) representante de cada uma das 3 (três) categorias de votantes - **(i) Pesquisadores/professores; (ii). Funcionários da Carreira PAEPE; (iii). Discentes/orientandos**, - com **60** dias de antecedência **da data** da consulta pública.

§4º. É de responsabilidade da Comissão:

- a) Abrir o processo para inscrição de candidatos à coordenação e ao conselho executivo por 1 (um) mês, com 50 dias de antecedência à data da consulta;**
- b) Divulgar as inscrições homologadas pelo conselho executivo e superior no prazo de 30 dias de antecedência da data da consulta**
- c) Acompanhamento do processo de consulta pública;
- d) Definir e divulgar o Colégio votante com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da consulta pública.
- e) Organizar a consulta eletrônica e gerar relatório discriminando os votos por categoria de votantes para a coordenação e para o conselho executivo, à ser apresentado no conselho executivo e conselho superior.**

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Artigo 16º – NEPAM é um núcleo interdisciplinar de pesquisa aberto a **todos os pesquisadores que nele**

desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados à área ambiental e afins, desde que a sua proposta seja aprovada pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Incentiva-se a instalação de laboratórios de pesquisa.

queiram desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados à área ambiental e afins, desde que a sua proposta seja aprovada pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Superior.
(...)

Artigo 17º – Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará o projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O NEPAM estabelece um tempo mínimo de dois anos de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Executivo e Conselho Superior do Núcleo ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado.

Artigo 18º – O Núcleo poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

§ 1º - O credenciamento de pesquisadores colaboradores e professores colaboradores e pós-doutorandos no NEPAM seguirá as respectivas normas da Universidade. (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006 e Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018)

Artigo 19º – Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no NEPAM deverão ser aprovados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único - A realização dos projetos de que trata o caput não acarretará prejuízo às atividades desenvolvidas pelos pesquisadores pertencentes aos quadros de outras Unidades da UNICAMP.

Artigo 20º – As atividades científicas do NEPAM serão apreciadas anualmente pelo Conselho Superior, que poderá fazer-se assessorar por profissionais de notória qualificação.

CAPÍTULO VIII Disposição Geral	CAPÍTULO VIII Disposição Geral
Artigo 19º – Os pesquisadores vinculados ao NEPAM, diretamente alocados em outras Unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem e com sua autorização expressa. Artigo 20º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-07716/93).	Artigo 21º – Os pesquisadores vinculados ao NEPAM diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. Artigo 21A – O Conselho Superior do NEPAM poderá solucionar casos omissos, desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade Artigo 22º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-07716/93).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,

24 de fevereiro de 2023.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU